

PROJETO DE LEI Nº 2.600 , DE 2023

Altera a Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário, ou dos serviços que lhes são auxiliares.

Autor: Deputado ALEX SANTANA

Relator: Deputado DUARTE Jr.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 4º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei 2.600/23.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

